

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000614/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/04/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017177/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.002126/2017-81
DATA DO PROTOCOLO: 04/04/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS AUX ADM ESCOLAR DA GRANDE FLORIANOPOLIS, CNPJ n. 79.255.808/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELVIO JOSE KRETZER;

E

FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 82.895.327/0001-33, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANGELA DE ESPINDOLA DA SILVEIRA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Auxiliares da Administração Escolar**, com abrangência territorial em **Águas Mornas/SC, Angelina/SC, Anitápolis/SC, Antônio Carlos/SC, Biguaçu/SC, Canelinha/SC, Florianópolis/SC, Governador Celso Ramos/SC, Palhoça/SC, Paulo Lopes/SC, Porto Belo/SC, Rancho Queimado/SC, Santo Amaro Da Imperatriz/SC, São Bonifácio/SC, São João Batista/SC, São José/SC e Tijucas/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DEMONSTRATIVO SALARIAL

A **FEESC** disponibilizará na sua intranet mensalmente os demonstrativos de salários para os seus trabalhadores.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Transporte

CLÁUSULA QUARTA - DO VALE TRANSPORTE

A **FEESC** se obriga fornecer ao seu empregado o Vale Transporte instituído pelas Leis Federais nºs 7.418/85 e 7.619/87, regulamentadas pelo Decreto nº 95.247/87, reduzindo a parcela custeada pelo empregado ao valor R\$ 1,00 (um) real.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA QUINTA - DO SEGURO DE VIDA

A **FEESC** subsidiará o seguro de vida de seus empregados em substituição ao auxílio Morte/Funeral no valor de apólice de R\$15.000,00 (quinze mil reais), em conformidade com a cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

Auxílio Creche

CLÁUSULA SEXTA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A **FEESC** concederá um auxílio alimentação/refeição a todos os empregados, no valor mensal de 530,00 (quinhentos e trinta reais), de forma eletrônica, nos cartões magnéticos dos empregados.

§ 1º - A participação do empregado no valor estipulado nesta cláusula será de R\$ 1,00.

§ 2º - Na admissão ou demissão, o empregado perceberá o valor constante do “caput” desta cláusula, de forma proporcional aos dias úteis.

§ 3º - O benefício não será suspenso durante a licença maternidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXÍLIO CRECHE

A **FEESC** concederá a suas trabalhadoras até o 12º mês de vida da criança auxílio creche, desde que seja comprovada a matrícula e apresentada nota fiscal para que se possa efetuar o pagamento diretamente ao funcionário ou à creche. O Valor será de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês.

§ 1º A nota fiscal da creche legalmente constituída deverá ser preenchida em nome da FEESC, além de conter na descrição dos serviços, o nome da empregada e de seu filho;

§ 2º Em caso de parto gemelar será concedido somente 1 (um) auxílio creche;

§ 3º A concessão do auxílio creche cessará com o fim do contrato de trabalho;

§ 4º Somente 1 (um) dos cônjuges terá direito a este benefício.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA OITAVA - DO BANCO DE HORAS

Fica instituído o **BANCO DE HORAS** para os empregados da **FEESC**, pertencentes à categoria profissional abarcada pelo SAAE/GFPOLIS, com contratos de trabalho em vigor e para os que forem admitidos na vigência deste acordo, para finalidade de compensação de horas trabalhadas, além da jornada normal de trabalho, segundo os critérios ora acordados.

§ 1º – O Acordo não se aplicará aos empregados exercentes de cargos de confiança, gerência e assessoria, aos que exercem cargos sem fiscalização de horário de trabalho, conforme parágrafo único do artigo 62 da CLT.

§ 2º – De acordo com o § 2º do Artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, fica instituído o **BANCO DE HORAS**, pelo qual é permitida a compensação pela correspondente diminuição em outro dia de horas laboradas além do horário normal de expediente, lançadas como crédito do empregado junto à **FEESC**.

§ 3º – As horas a serem creditadas ou debitadas no **BANCO DE HORAS** deverão ser previamente autorizadas pela chefia/gerência imediata da respectiva área.

§ 4º – Os excessos ou compensações de horas da jornada de trabalho serão registrados individualmente no **BANCO DE HORAS**, em nome de cada empregado, de conformidade com os critérios adotados pela Divisão de Recursos Humanos.

§ 5º – As horas trabalhadas de segunda-feira a sexta-feira serão compensadas na proporção de hora por hora, exceto horas noturnas, sábados, domingos e feriados, as quais não poderão ser compensadas, devendo o pagamento ocorrer no próprio mês.

§ 6º – As horas lançadas no **BANCO** e não compensadas, serão computadas para efeito de integração em férias, 13º salário e FGTS, incluindo-se o cômputo em DSR.

§ 7º – O excesso de horas em um dia trabalhado será compensado pela correspondente diminuição em outro dia, após prévia aprovação da chefia imediata, de maneira que não exceda, no período máximo de 90 dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite de 10 (dez) horas diárias.

§ 8º – O Saldo de banco de horas poderá ser utilizado em dias a mais de gozo de férias.

§ 8.1 – Para efeito dos dias de férias a serem acrescentados, serão consideradas oito horas acumuladas por dia de férias a mais, valendo da mesma forma a fração de horas que não chegar a computar um dia.

§ 8.2 – Somente poderá ser concedida em dias a mais de férias, desde que seu gozo de férias esteja previsto dentro do período da vigência deste acordo.

§ 9º – Esgotado o período de compensação e verificada a existência de horas acumuladas pelo empregado, estas serão pagas no mês seguinte como horas extras, acrescidas de 50% (cinquenta por cento).

§ 10º – Com salário do primeiro mês subsequente ao do trimestre correspondente, serão pagas as horas de sobre jornada que não tiverem sido compensadas na forma do presente Acordo, vedados quaisquer descontos, salvo na hipótese de, em existindo saldo negativo no banco de horas, a empresa notificar o empregado com 72 horas de antecedência para que compense o débito de horas e, sem justo motivo (atestado médico, impedimento real e outras situações aprovadas pela chefia) o empregado não o fizer, situação que autoriza o respectivo desconto.

§ 11º – As horas extras realizadas aos sábados, domingos, feriados e as noturnas, compreendidas entre o horário das 22:00h e 05:00h não integram ao presente Acordo, sendo pagas em folha de pagamento do próprio mês com acréscimo em conformidade com a Consolidação das Leis Trabalhistas.

§ 12º – Para compensar as horas trabalhadas e creditadas no **BANCO DE HORAS**, a **FEESC** poderá conceder folgas individuais ou coletivas ou reduzir a jornada, disto informando previamente o empregado, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, podendo ainda, lançar mão de folgas adicionais de horas ou dias, atrasos, saídas antecipadas, licenças, prorrogação de férias, pontes para compensação de feriados.

§ 13º – Não serão acumuladas nem compensadas como jornada de trabalho as variações de horários não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

§ 14º – A Divisão de Recursos Humanos deverá apurar mensalmente a quantidade das horas acumuladas e compensadas no mês, para ciência e controle dos empregados, onde o mesmo deverá acompanhar o seu saldo do banco de horas através da Intranet, no portal do colaborador CLT.

§ 15º – Os atrasos e faltas injustificadas, inclusive, em dias programados da compensação serão descontados em folha de pagamento na forma da legislação aplicável ou compensados em outros dias, mediante prévia solicitação do empregado e aprovação da chefia imediata.

§ 16º – O cumprimento das horas acumuladas pelo empregado será solicitado pela chefia imediata, por meio da Divisão de Recursos Humanos, sempre que houver necessidade de acréscimo da jornada normal de trabalho.

§ 17º – Havendo rescisão do contrato de trabalho sem que tenha ocorrido a devida compensação integral das horas acumuladas, o empregado fará jus ao pagamento das horas não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão contratual, com adicional constitucional de 50% (cinquenta por cento).

§ 18º – Caso ocorra a rescisão do contrato de trabalho por parte do empregador durante a vigência do **BANCO DE HORAS**, sendo o empregado devedor de horas ou frações de trabalho, essas horas ou frações não serão descontadas do pagamento do empregado.

§ 18.1º – Em caso de demissão voluntária, sendo o empregado devedor de horas ou frações de trabalho, essas horas ou frações serão descontadas do pagamento do empregado.

§ 19º – Os empregados admitidos a partir da vigência deste acordo deverão aderir ao **BANCO DE HORAS**, de conformidade com o Termo de Adesão a ser fornecido pela Divisão de Recursos Humanos.

§ 20º – Decorrido o período de um trimestre do **BANCO DE HORAS** a contar da primeira hora incluída no **BANCO DE HORAS**, recomeça o controle da compensação de horas, fazendo jus o empregado ao pagamento do excesso de horas não compensadas com adicional constitucional de 50%, a serem calculadas sobre o valor da remuneração.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

As demais condições de trabalho, bem como os contratos laborais celebrados serão observados pelas partes.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Quando o empregado manifestar interesse, ELE poderá solicitar o parcelamento de suas férias em dois períodos, sendo de 20 dias e 10 dias ou 15 dias e 15 dias.

Parágrafo Único: Os trabalhadores maiores de 50 anos de idade poderão fracionar suas férias nos termos do “caput”.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

As partes cumprirão o presente acordo, sendo que a violação de quaisquer de suas cláusulas sujeitará a Fundação ao pagamento de UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, além das cominações fiscais legais.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVERGÊNCIA

As divergências quanto à aplicação de qualquer cláusula do presente Acordo, serão dirimidas no **SINDICATO** de comum acordo ou perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO** no foro da Comarca da Capital/SC.

O presente Acordo é elaborado em 03 (três) vias, devendo as primeiras serem depositadas na Delegacia Regional do Trabalho em Santa Catarina, para fins de registro e arquivo e as outras em poder de cada parte contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO

A vigência do presente acordo é de 01/03/2017 até 28/02/2018, passando a vigorar 03 (três) dias após o ingresso no Órgão Competente, em conformidade do parágrafo 1º do artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único: Fica acordado entre as partes que o presente Acordo Coletivo de Trabalho é um complemento a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2017/2018. Sendo assim, a FEESC

compromete-se a cumprir a referida Convenção no que não colidir com o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

ELVIO JOSE KRETZER
Presidente
SIND DOS AUX ADM ESCOLAR DA GRANDE FLORIANOPOLIS

ANGELA DE ESPINDOLA DA SILVEIRA
Diretor
FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.